

DIREITO À GREVE

ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

QUE AS EMPRESAS NÃO PODEM IGNORAR

A LEI É PARA CUMPRIR!

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de actividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

CONTRA EXPEDIENTES DE ALGUNS “CAPATAZES”, O ESCLARECIMENTO É A ARMA NA DEFESA DOS DIREITOS QUE É IMPORTANTE UTILIZAR

A experiência de luta demonstra que há sempre aqueles que, julgando ser intocáveis e/ou preocupados em defender a posição de “chefe”, transformam-se em “capatazes” usando os mais variados expedientes, tentando atacar o direito à greve, procurando impedir o seu exercício, minimizá-lo e até descredibilizá-lo, com o objectivo de retirar força à luta dos trabalhadores, esquecendo-se que também eles são trabalhadores e que aquela luta os pode beneficiar.

FALTA INJUSTIFICADA A QUEM ESTEVE AUSENTE EM DIA DE GREVE, CONSTITUI CONTRA-ORDENAÇÃO MUITO GRAVE QUE PODE SER PUNIVEL COM PRISÃO.

De greve em greve, a estratégia de coagir os trabalhadores está muito clara quando os ditos “capatazes”, mesmo sabendo que é um direito consagrado na Lei, aplicam falta injustificada no dia da greve com o argumento que deveriam ser informados daquela ausência.

E a prova de que estes “capatazes” sabem que estão em transgressão muito grave ao disposto na Lei, está na correção desta atitude que acontece logo a seguir à reclamação dos trabalhadores, colocando então a falta justificada como deve ser no dia de greve.

Esta atitude da eventual iniciativa própria destes “capatazes” ou mandatados por alguém, serve objetivamente para intimidar e impedir os trabalhadores de participarem na luta em defesa das suas reivindicações.

NÃO ACEITAMOS MANOBRAS QUE PROCUREM PÔR EM CAUSA

OS DIREITOS DOS TRABALHADORES

O SINTTAV repudia todo este tipo de expediente que procura abrir um precedente para pôr em causa o direito à greve e responsabiliza a Direcção das Empresas de coniventes com esta grave infração à lei, tendo em conta que os formalismos legais são cumpridos pelo sindicato, as empresas nos termos da lei recebem o Aviso Prévio de Greve e a partir deste ponto não é justificável que nos locais de trabalho tenham responsáveis pelos serviços a argumentar que não têm conhecimento da greve ou da realização de plenário, marcando falta ou tempo injustificado em prejuízo dos trabalhadores por utilizarem um Direito consagrado na Constituição.

Da decisão de greve ou realização de plenário, as empresas são previamente informadas nos termos da lei, e os responsáveis pelos serviços apenas têm que respeitar e não tomar procedimentos de intimidação e/ou coação a configurar numa grosseira violação do disposto na lei.

RESPONSABILIZAMOS A DIRECÇÃO DAS EMPRESAS POR TAL ATITUDE

Quer em situação de greve ou participação em plenário, a coordenação/supervisão tem condições técnicas para verificar quem esteve ausente do serviço em conformidade com o direito que a Lei confere ao trabalhador, porque efetivamente não se trata de nenhuma dificuldade em saber quem utilizou este direito, e a prova está que, para penalizar, já sabem a quem o vão fazer.

EFEITOS DA GREVE

O dia da greve é considerado **FALTA JUSTIFICADA** e não remunerada.

Trabalhadores, sindicalizados ou não, podem fazer greve.

Não é obrigatório informar a coordenação, nem antes nem depois, que aderiu à greve.

A justificação da falta está no Aviso Prévio de Greve que a empresa tomou conhecimento nos termos da lei.

A empresa está obrigada a informar a coordenação/supervisão da greve, para que deste modo o procedimento na justificação seja em conformidade com a lei sem qualquer constrangimento para os trabalhadores.

Procedimentos em contrário, nomeadamente obrigar os trabalhadores a informar que estiveram de greve ou estiveram presentes num Plenário, como condição de justificar a sua ausência, configura numa tentativa de assédio/coação que constitui uma infração muito grave punível pela Lei.